



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6128/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1083/2018
PROTOCOLO	: 1884780
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO(S)	: 1 - MARCOS MARCELLO TRAD 2 – MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: SÔNIA MARIA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária**, da **Servidora Sra. Sônia Maria Ferreira**, que ocupou o cargo de **Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 2156/2019** (pç. 13, fls. 76-78), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 8665/2019** (pç. 14, fls. 79), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária da servidora pública, Sra. Sônia Maria Ferreira**, que ocupou o **cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak